



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



VETO Nº: 05 / 2023

ASSUNTO: Veto Total Ao Autógrafo nº 4304 / 2023, referente ao projeto de lei nº 57 / 2023 - L.

AUTORIA: Prefeito

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1392 / 2023

DATA: 30 / 10 / 2023

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 30/10/2023

PRAZO PARA VOTAÇÃO – ART. 240 DO REGIMENTO INTERNO 28/11/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim - **REQUERIMENTO Nº** _____

DISCUSSÃO ÚNICA

QUORUM: Maioria absoluta dos vereadores para rejeição

OBSERVAÇÕES

Aprovado em 27/11/2023



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 20 de outubro de 2023.

OI-125-454/2023

VETO Nº 05/2023 (TOTAL) - AUTÓGRAFO Nº 4304/2023

Senhor Presidente,

Levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis que, no uso das prerrogativas legais que nos são conferidas pelo art. 43, parágrafo 1º, e 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mairinque, Municipal, temos a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, para que seja apreciado por seus nobres pares, o VETO TOTAL ao Autógrafo nº 4304/2023 (Projeto de Lei nº 57/2023-L), da Vereadora Emily Idalgo, que denomina via pública que especifica – Rua Filomena das Neves Silva.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que possa pesar o preeminente propósito da Vereadora Emily Idalgo, o Projeto de Lei objeto do presente veto não atrela requisitos de ser convertido em Lei impondo seu Veto Total consubstanciado no seguinte:

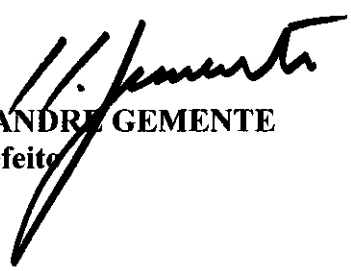
AUTORIA PARLAMENTAR

O Projeto de Lei apresentado pela Câmara Municipal cujo objetivo é denominar uma Rua no Bairro Pantojo, trata-se de uma Rua pertencente ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme consta da Certidão nº 011/2023 expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo que está encartada no Projeto de Lei e por tanto não pode ser denominada. Somente podem ser denominados os logradouros municipais.

Pelos motivos expostos e fundamentados que demonstram óbices que não permitem a sanção do Projeto de Lei nº 57/2023-L - Autógrafo nº 4304/2023, em virtude de sua impossibilidade técnica de não pertencer ao Município, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

1144-0010/2023 001392 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CERTIDÃO Nº011/2023 - SMPU



CERTIFICO a requerimento de **EMILY CAROLINE OLIVEIRA IDALGO**, e à vista das informações constantes no processo nº3833 de 02/06/2023, que a referida rua não possui denominação oficial, vale ressaltar que a referida área pertence ao DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Nada Mais. A presente certidão, que se destina para fins de comprovação junto a Câmara Municipal de Mairinque. Eu, Cláudio Batista da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Mairinque, subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de junho de 2023.


Cláudio Batista da Silva
CREA-SP 0063570880
Engenheiro Civil



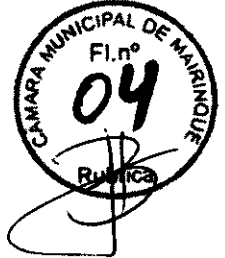
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

VETO Nº 5 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 30 de outubro de 2023.

Expediente da 101ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



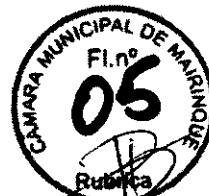
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

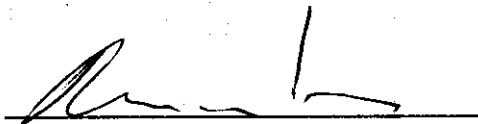
VETO Nº 5/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☒	Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>EMILY</u>
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 06 de novembro de 2023

Ordem do Dia da 102ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Setor de Assessoria Jurídica

Encaminhem-se os vetos legislativos dos projetos de leis (autógrafos) 05/2023 e 06/2023, ambos de autoria da Vereadora Emily Idalgo, à Empresa de consultoria e assessoria jurídica contratada por esta Casa de Leis, para que dê o seguinte parecer técnico:

1. Informe se as razões de veto apresentadas pela municipalidade são juridicamente adequadas para a manutenção do veto ou se há viabilidade legislativa/jurídica para dar seguimento ao processo legislativo com a consequente votação para derrubada do veto.

Sem mais.

Mairinque, 07 de novembro de 2023.

Omar Curce
Câmara Municipal de Mairinque
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao
Senhor Presidente,

Encaminho para análise de Vossa Excelência os pareceres elaborados pela assessoria jurídica desta Casa de Leis, conforme solicitado.

Trata-se dos pareceres acerca da viabilidade jurídica da manutenção ou não dos vetos aos projetos de leis nº 57/2023-L e nº 58/2023-L.

Sigo à disposição.

Sem mais.

Mairinque, 10 de novembro de 2023.

Omar Curce
Câmara Municipal de Mairinque
Diretor Geral

*Ciente, em caminho - re a Assessoria
Legislativa, para anexar os pareceres!*

Ph
10/11/23

Robertinho Ierck
Presidente - Podemos

SCHREINER E SERPELONI

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SP 18846



De Indaiatuba, Para Mairinque, 09 de novembro de 2023.

Projeto de Lei nº 57/2023-L - Autógrafo nº 4304/2023

Exmo. Sr. Diretor da Câmara Municipal.

Consulta-me o Il. Diretor Geral da Câmara Municipal de Mairinque, requerendo um parecer jurídico, acerca da viabilidade de reversão do Veto nº 05/2023 – Autógrafo nº 4304/2023, apresentado pela Vereadora Emily Idalgo, que denominou o logradouro da cidade, de Rua Filomena das Neves Silva.

O referido Projeto de Lei, foi encaminhado ao Prefeito, que após análise, o vetou integralmente, nos termos do Artigo 43, §1º, da Lei Orgânica de Mairinque.

Consoante a isso, passamos a opinar.

Importante ressaltar que a presente análise realizada pela consultoria jurídica, se faz exclusivamente pelo critério técnico, não havendo juízo de valor acerca da Lei, ora vetada.

É necessário destacar que o Artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica de Mairinque, permite à Câmara Municipal denominar vias públicas e logradouros de seu interesse, conforme se demonstra a seguir:

Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

SCHREINER E SERPELONI
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SP 18616



XIV - denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

Ainda, o artigo 218, da mesma lei, segue o mesmo sentido:

Art. 218 O município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, vedada a atribuição de nome de pessoa viva.

Parágrafo Único Cada pessoa poderá ser homenageada uma única vez.

Deste modo, a Câmara municipal possui competência para propor leis que denominem vias públicas, não havendo vício de iniciativa quanto a isso, no presente caso.

Entretanto, conforme Certidão 011/2023, a fls. 2, a área que se pretende denominar, é de propriedade do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes), que se trata de uma Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Infraestrutura.

Assim, não tendo sido municipalizada a área em questão, não pode ser nomeada por este Legislativo.

Neste sentido, há casos semelhantes julgados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade - LEI N° 2.016, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA, QUE "DENOMINA RUA ENGENHEIRO PAULO MELLO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA" – Inviável análise de afronta a normas infraconstitucionais, exame de matéria fática ou que demande produção probatória – Falta de recursos orçamentários que não causa a

SCHREINER E SERPELONI

ADVOGADOS ASSOCIADOS
(OAB/SP 8844)



inconstitucionalidade de lei, senão sua ineficácia no exercício financeiro respectivo à sua vigência – Via que, no entanto, não compõe o sistema viário municipal afastando a competência legislativa concorrente (Tema 1070 do STF) – Violação ao princípio da separação dos poderes – Área ademais de domínio do DNIT e que margeia trecho da BR-116 (Rodovia Régis Bittencourt) - Procedência do pedido.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2215070-10.2021.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/04/2022; Data de Registro: 29/04/2022)

É necessário salientar que o presente caso não possui relação alguma com o nome que se pretendia colocar no logradouro, sendo apenas e tão somente, um problema técnico, do local pretendido para a denominação.

Portanto, nosso entendimento é que não cabe alteração no veto. Entretanto, a Colenda Câmara tem legitimidade para o fazer, se julgar pertinente.

Esta nota técnica é composta de 3 (três) laudas transcritas somente no anverso.

S.M. J. é o nosso entendimento para consideração superior.

Eduval Messias Serpeloni
OAB/SP 208.631

Rafael Misko Precoma
OAB/SP 494.330



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

VETO Nº 5/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA		X
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA		X
BRUNO TAM		X
EMILY IDALGO		X
RESULTADO	8	5

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒	Aprovado(a) por 8 votos contra 5 votos
☐	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 27 de novembro de 2023

Ordem do Dia da 104ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

238-06/2023

Mairinque, 30 de novembro de 2023.



Senhor Prefeito:

Estamos nos dirigindo à Vossa Excelência, para comunicar que o Veto nº 05/2023, aposto ao Autógrafo nº 4.304/2023, relativo ao Projeto de Lei nº 57/2023-L de autoria da Vereadora Emily Idalgo, foi acolhido pelos nobres Vereadores na Sessão Ordinária realizada em 27/11/2023.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

ROBERTO WAGNER S. IERCK

Presidente

Ao Exmo.

Dr. ANTONIO A. GEMENTE

Prefeito Municipal de

MAIRINQUE